



LEI Nº 3.444/93

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Públicos do Município em 65% (sessenta e cinco por cento), que incidirão sobre os vencimentos percebidos em agosto de 1993.
- Art. 2º - Os valores, decorrentes desta Lei, serão debitados nas dotações próprias do Orçamento do corrente ano.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º/09/93.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 14 DE OUTUBRO DE 1993.


DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal


DR. RUI PENA

Secretário Municipal de
Negócios Jurídicos


DR. HAMILTON JUNQUEIRA
Secretário Municipal da Fazenda